

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. nº 10/70

Assunto *Autonjo Prefeitura amunis obrigatõs BNH
e saneamto COHAB - BANDEIRANTES*

Distribuido à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, regime unigenio, por unanimidade - 20/3/70 - 2ª sessão*

Segunda Discussão *Aprovado - 20/3/1970 - 3ª sessão*

Redação Final *Marcelo Agto Luiz Gonzaga Reis
Matheus - 20/3/1970 -*

Observações:

Lei nº 1051 de 25/março/70

Secretaria da Câmara Municipal, em .. *20/3/1970*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de FEVEREIRO de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-17/70

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 20/2/1970

Jaqueline

Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI TENDO POR OBJETIVO A AUTORIZAÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO PARA ESTA PREFEITURA ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EM CONVÊNIOS DE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-NO MUNICÍPIO E A FIRMAR, COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES - COHAB-BANDEIRANTES - ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, CONVÊNIO EM TÊRMOIS QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DASC CONSTRUÇÕES.

COMO SE INFERE DO PRÓPRIO ENUNCIADO DA EMENTA DO PROJETO ORA LEVADO AO CONHECIMENTO DESSA ILUSTRE EDILIDADE, - PARA A SUA RESPEITÁVEL APRECIÇÃO, TEM ÊLE ÍNTIMA CONEXÃO COM O PROJETO TAMBÉM ENCAMINHADO NESTA OPORTUNIDADE A ESSA CÂMARA PELA MENSAGEM Nº CM-15/70, Nº QUAL DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE - DE ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO HABITACIONAL DE CASAS POPULARES.

IMPRESINDÍVEL, CONFORME FOI RESSALTADO NA REFERIDA MENSAGEM É A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, POIS QUE A MATÉRIA NÊLE TRATADA É CORRELATA COM O MENCIONADO PROJETO DE DOAÇÃO, - DEVENDO SER, MESMO, UM COMPLEMENTO DESSA MEDIDA.

PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DESSA ILUSTRE EDILIDADE, ÊSTE EXECUTIVO TOMA A LIBERDADE DE ANEXAR AO PRESENTE A MINUTA DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO.

NA CERTEZA DE QUE V. EXCIA. E SEUS NOBRES PARES DARÃO O APÓIO NECESSÁRIO A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA ORA PRECONIZADA, E TENDO EM VISTA A CONEXÃO ACIMA REFERIDA, SOLICITA ÊSTE EXECUTIVO SEJA O PRESENTE PROJETO APRECIADO CONCOMITANTEMENTE - COM O ALUDIDO PROJETO DE DOAÇÃO E DENTRO DO MESMO PRAZO DE -

SEGUIE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de FEVEREIRO de 19 70
CONT. DO OFÍCIO Nº CM-17/70

GABINETE DO PREFEITO

N.ºCM-17/70

EMERGÊNCIA ESTABELECIDO PELO § 1º DO ART. 26, DA NOVA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS -
DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convênios de Financiamento para a construção de Unidades Habitacionais no Município e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, / Órgão Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Convênio e termos que objetivem a execução das construções.

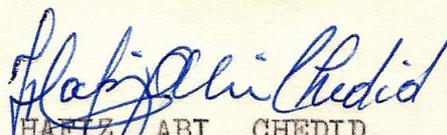
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para a construção de casas populares no Município, em terreno pertencente à Municipalidade, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

- a) - estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, a fim de possibilitar a construção de núcleo habitacional.
- b) - Assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas no Município, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:
 - 1) - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;
 - 2) - de conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para / esse fim fôr aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o Artigo 25 ítem II da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de / inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento;
 - 3) - de dar outras garantias que o Banco Nacional da Habitação exigir para a concessão do financiamento.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas pelo Município /
correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por êle /
cobradas na forma que o convênio estabelecer.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CONVENIO QUE FIRMAM A COMPANHIA
DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRAN-
TE, COHAB-BANDEIRANTE, E A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE
NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE, COHAB BANDEIRANTE, sociedade de economia mista, constituída por escritura pública lavrada nas Notas do 4º Tabelionato de Campinas, Livro nº 168, fls. 88, em 16-10-1967 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 364.882, em 31-10-1967, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à rua Antonio Carlos s/nº - Paço Municipal - neste ato representada por seus Diretores, Presidente ANNA MARIA APONSO FERREIRA, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada em Campinas, Estado de São Paulo, à rua Engº Arthur de Freitas Leitão nº 953, e de Planejamento, também respondendo pela Diretoria Financeira, RENATO LUIZ DE CAMARGO PENTEADO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, à rua Francisco Glicério nº 40 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal

devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ abaixo assinados, entidades a seguir designadas abreviadamente, COHAB-BD e PREFEITURA, ajustam entre si o presente convênio, na forma das disposições abaixo:

OBJETO

CLÁUSULA I - O objeto do presente é a construção de um núcleo residencial de casas populares na cidade de _____, em terrenos de propriedade da PREFEITURA, que serão / doados à COHAB-BD, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio.

DESTINAÇÃO

CLÁUSULA II - Os recursos fornecidos pela COHAB-BD, para a construção de mencionado núcleo e obtidos por financiamento / do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, serão aplicados exclusivamente na construção de casas de moradia, de acôrdo com as diretrizes e normas fixadas na Lei Federal nº 4.380, de 21-08-1964 e prescrições deste / Convênio.

CLÁUSULA III - A ação dos participantes deste Convênio, dentro do objetivo expresso na Cláusula anterior, será concentrada na construção de () unidades habitacionais, destinadas às famílias que se enquadrem nos planos de seleção da COHAB-BD, número este que poderá ser modificado conforme planta a ser aprovada pelo / Banco Nacional da Habitação.

PARTICIPAÇÃO DA COHAB-BD

CLÁUSULA IV - A COHAB-BD, através de seus órgãos / técnicos realizará:

- a) - tôdas as medidas preliminares necessárias ao planejamento do núcleo residencial;
- b) - elaboração dos projetos e especificações das casas, devidamente aprovados pelo Banco Nacional da Habitação;
- c) - supervisão, orientação normativa e controle das atividades relacionadas com este Convênio;
- d) - levantamento sócio-econômico das famílias a serem beneficiadas;
- e) - a obtenção do financiamento a ser pleiteado junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;
- f) - supervisão e fiscalização das obras de edificação até a entrega das mesmas pela empreiteira;
- g) - assistência técnica na execução do projeto de infra-estrutura;
- h) - realização de concorrência pública das obras de edificação a serem executadas no conjunto residencial citado.

PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

CLÁUSULA V - A PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

- a) - de doar a área à COHAB-BD, para a dupla finalidade de:
 - 1º) - ser a mesma hipotecada ao Banco Nacional da Habitação para garantir o financiamento a ser por este concedido;
 - 2º) - possibilitar a cumprimento dos contratos de compromisso de

de compra e venda a serem firmados entre a COHAB-BD e os adquirentes das casas, aos quais serão os imóveis oportunamente alienados.

- b) - de executar os projetos de urbanização e serviços de infra-estrutura tais como água, luz, esgoto, pavimentação, guias, sarjetas e jardins, nos moldes que sejam aprovados pelo Banco Nacional da Habitação, esclarecendo-se que os serviços de água, luz e esgoto deverão ser executados anterior ou concomitantemente à construção das unidades habitacionais, desde que concluídos juntamente com as próprias casas;
- c) - de construir grupo escolar que atenda ao núcleo, não existindo outro em um raio de 1.000 (hum mil) metros;
- d) - de observar e atender a orientação técnica e a fiscalização da COHAB-BD;
- e) - de notificar amigavelmente, através de seus serviços administrativos ou de terceiros devidamente credenciados, os adquirentes das casas, constituídos em mora, uma vez que a ela cabe a responsabilidade da cobertura das prestações em atraso.
- f) - de nomear um administrador em caráter permanente e com tempo integral e um assistente social pelo período de um ano, também com tempo integral, nomeações essas a serem efetivadas após a entrega do núcleo habitacional;

Parágrafo 1º - No caso de comprovada ineficiência do administrador nomeado, outorga-se a ~~à~~ COHAB-BD o direito de contratar a título precário um administrador de sua confiança, cujos vencimentos deverão, no entanto, ser pagos pela Prefeitura contratante.

Parágrafo 2º - Caberá ao administrador nomeado, a obrigação de enviar mensalmente ao setor jurídico da COHAB-BD um relatório de todas as irregularidades ocorridas no núcleo e atender à orientação emanada da mesma COHAB-BD.

- g) - de pagar, ela própria, as quantias necessárias à cobertura do reembolso devido ao Banco Nacional de Habitação e à COHAB-BD, sempre que as arrecadações efetuadas não cobrirem esse total, sem prejuízo das providências estabelecidas no presente Convênio;
- h) - de garantir perante o Banco Nacional da Habitação o cumprimento dos convênios de financiamento firmados com a COHAB-BD e desti-

destinados à construção das casas, no Município, mediante:

- 1º) - a prestação de aval;
 - 2º) - a outorga de poderes irrevogáveis ao Banco Nacional da Habitação para levantar, junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita que couber ao Município constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios", a que se refere o artigo 25, item II, da Constituição do Brasil, poderes esses que só poderão ser usados no caso de inadimplemento, quanto ao reembolso do financiamento;
 - 3º) - a prestação de outras garantias que por ventura o Banco Nacional da Habitação exija para a concessão do financiamento.
- i) - de realizar a abertura de inscrições públicas com o preenchimento de fôlha de informações familiares, segundo modelo fornecido pela COHAB-BD.

DO PREÇO, SUA AMORTIZAÇÃO, JUROS, EQUIVALÊNCIA SALARIAL E PRAZO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA VI - A fixação do preço de venda das unidades habitacionais, assim como a amortização, os juros, o percentual da equivalência salarial e o prazo de pagamento, serão determinados pela COHAB-BD, segundo prescrições estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação, em convênio a ser assinado entre estas duas entidades.

DA DOAÇÃO DO TERRENO

CLÁUSULA VII - A PREFEITURA, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº de , está autorizada a alienar, por doação, à COHAB-BD a área de terreno onde será erigido o núcleo residencial, doação esta que se efetivará tão logo o exigir o Banco Nacional da Habitação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIII - O descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio pela Prefeitura, possibilitará a apuração de perdas e danos a favor da COHAB-BD, além das despesas judiciais, extra-judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA IX - A rescisão do presente Convênio por ato ou omissão da PREFEITURA, em nenhum caso acarretará responsabi-

responsabilidade para a COHAB-BD, não podendo pois, constituir-se em fundamento para indenização de obras já executadas ou em execução.

CLÁUSULA X - A Prefeitura, por este instrumento, des de logo e expressamente:

- 1ª) - concorda com a seleção dos adquirentes das casas, realizada pela COHAB-BD;
- 2ª) - responsabiliza-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos adquirentes, correndo por sua conta as despesas judiciais ou extra-judiciais, quando as medidas conducentes à rescisão dos contratos firmados, em virtude do inadimplimento das obrigações contratuais, forem tomadas pela COHAB-BD.

CLÁUSULA XI - Todas as despesas decorrentes da escritura de doação, inscrição e registro de loteamento, imposto de transmissão inter-vivos, certidões, traslados e fotocópias, com referência à área de terreno onde será erigido o núcleo, inclusive os impostos que por ventura vierem a gravar a mesma, correrão por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA XII - As despesas com o contrato de promessa de compra e venda, bem como o competente registro das unidades residenciais, correrão por conta do promitente comprador.

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o Fôro de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para as questões judiciais oriundas deste Convênio.

CL' CLÁUSULA XIV - As obrigações assumidas pela COHAB-BD no que tange à edificação do núcleo, só começarão a correr após o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO lhe haver concedido o financiamento a ser pleiteado.

CLÁUSULA XV - O presente Convênio é irrevogável e irretratável e obriga não somente as partes, como também seus herdeiros ou sucessores.

È, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também firmam o mesmo.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer: Projeto nº 10/70

O projeto é legal, visto
que pertence ao Executivo. O
seu mérito será discutido em
plenária.

B. Sta., 73/3/70

Alvaro Alessandri

PARECER

O projeto é legal.

Quanto ao mérito também somos pela sua aprovação, dado o
alcance social da medida, que visa a construção de casas populares
para o município.

Somos pela aprovação.

Em 16/3/970

a)  ALVARO ALESSANDRI - vereador



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer:

Projeto nº 10/70.

Quanto a sua legalidade é indis-
cutível, pois tem a iniciativa do Executivo.
O mérito é relevante, se ocorrer confor-
me a expectativa municipal.

Dir. P.ª. 20/3/70.
Nelson Ambrósio



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER

Oportuna a apresentação do presente projeto. De todos é sabido que, por todo o país, têm os poderes públicos procurado solucionar o grave problema de habitação. E, o meio escolhido foi a criação do Banco Nacional de Habitação, que financia, através de convênios, a construção de núcleos residenciais. É a oportunidade de se fazer realizar, àqueles que não possuem recursos financeiros disponíveis, o grande sonho de residir em casa própria. Portanto, somos pela sua aprovação.

Em 20 de março de 1970

Maria Franco Rodrigues

- Maria Franco Rodrigues -

Presidente

*Concordamos com o parecer emitido
pela nobre senadora Maria Franco Rodrigues
em 20/3/70
Pai da Pátria*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER

Somos pela aprovação do presente projeto, que é decorrência do que versa sôbre a doação de terreno à COHAB-BANDEITE para a construção de um núcleo residencial.

Este nossos parecer S.M.J.

Em 17/3/970

a) - FLORIVALDO GRASSON - membro da CFO



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de FEVEREIRO de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-17/70

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, ___/___/1970

Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI SENDO POR OBJETIVO A AUTORIZAÇÃO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO PARA ESTA PREFEITURA ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EM CONVÊNIOS DE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-NO MUNICÍPIO E A FIRMAR, COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES - COHAB-BANDEIRANTES - ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, CONVÊNIO EM TERMOS QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES.

COMO SE INFERE DO PRÓPRIO ENUNCIADO DA EMENTA DO PROJETO ORA LEVADO AO CONHECIMENTO DESSA ILUSTRE EDILIDADE, - PARA A SUA RESPEITÁVEL Apreciação, TEM ÊLE ÍNTIMA CONEXÃO COM O PROJETO TAMBÉM ENCAMINHADO NESTA OPORTUNIDADE A ESSA CÂMARA PELA MENSAGEM Nº CM-15/70, NO QUAL DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE - DE ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO HABITACIONAL DE CASAS POPULARES.

IMPREScindível, CONFORME FOI RESSALTADO NA REFERIDA MENSAGEM É A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, POIS QUE A MATÉRIA NÊLE TRATADA É CORRELATA COM O MENCIONADO PROJETO DE DOAÇÃO, - DEVENDO SER, MESMO, UM COMPLEMENTO DESSA MEDIDA.

PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DESSA ILUSTRE EDILIDADE, ÊSTE EXECUTIVO TOMA A LIBERDADE DE ANEXAR AO PRESENTE A MINUTA DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO.

NA CERTEZA DE QUE V. EXCIA. E SEUS NOBRES PARES DARÃO O APÓIO NECESSÁRIO A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA ORA PRECONIZADA, E TENDO EM VISTA A CONEXÃO ACIMA REFERIDA, SOLICITA ÊSTE EXECUTIVO SEJA O PRESENTE PROJETO APRECIADO CONCOMITAMENTE - COM O ALUDIDO PROJETO DE DOAÇÃO E DENTRO DO MESMO PRAZO DE -

SEQUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de FEVEREIRO de 19 70
CONT. DO OFÍCIO Nº CM-17/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-17/70

EMERGÊNCIA ESTABELECIDO PELO § 1º DO ART. 26, DA NOVA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS -
DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convênios de Financiamento para a construção de Unidades Habitacionais no Município e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, / Órgão Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Convênio e termos que objetivem a execução das construções.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para a construção de casas populares no Município, em terreno pertencente à Municipalidade, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

- a) - estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, a fim de possibilitar a construção de núcleo habitacional.
- b) - Assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas no Município, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:
 - 1) - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;
 - 2) - de conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para / esse fim fôr aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o Artigo 25 ítem II da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de / inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento;
 - 3) - de dar outras garantias que o Banco Nacional da Habitação exigir para a concessão do financiamento.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas pelo Município /
correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele /
cobradas na forma que o convênio estabelecer.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CONVENIO QUE FIRMAN A COMPANHIA
DE HABITACÃO POPULAR BANDEIRAN-
TE, COHAB-BANDEIRANTE, E A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE

NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DE HABITACÃO POPULAR BANDEIRANTE, COHAB BANDEIRANTE, sociedade de economia mista, constituída por escritura pública lavrada nas Notas do 4º Tabelionato de Campinas, Livro nº 168, fls. 88, em 16-10-1967 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 364.882, em 31-10-1967, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à rua Antonio Carlos s/nº - Faço Municipal - neste ato representada por seus Diretores, Presidente ANNA MARIA APOUNSO PEREIRA, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada em Campinas, Estado de São Paulo, à rua Engº Arthur de Freitas Leitão nº 953, e de Planejamento, também responde do pela Diretoria Financeira, RENATO LUIZ DE CAMARGO PENTRADO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Valinhos, Estado de São Paulo, à rua Francisco Glicério nº 40 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal _____

devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____
abaixo assinados, entidades a seguir designadas abreviada-
mente, COHAB-BD e PREFEITURA, ajustam entre si o presente convênio,
na forma das disposições abaixo:

OBJETO

CLÁUSULA I - O objeto do presente é a construção de um núcleo residencial de casas populares na cidade de _____, em terrenos de propriedade da PREFEITURA, que serão / doados à COHAB-BD, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio.

DESTINAÇÃO

CLÁUSULA II - Os recursos fornecidos pela COHAB-BD, para a construção do mencionado núcleo e obtidos por financiamento / do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, serão aplicados exclusivamente na construção de casas de moradia, de acordo com as diretrizes e normas fixadas na Lei Federal nº 4.380, de 21-08-1964 e prescrições deste / Convênio.

CLÁUSULA III - A ação dos participantes deste Convênio, dentro do objetivo expresso na Cláusula anterior, será concentrada na construção de () unidades habitacionais, destinadas às famílias que se enquadrarem nos planos de seleção da COHAB-BD, número este que poderá ser modificado conforme planta a ser aprovada pelo / Banco Nacional da Habitação.

PARTICIPACÃO DA COHAB-BD

CLÁUSULA IV - A COHAB-BD, através de seus órgãos / técnicos realizará:

- a) - todas as medidas preliminares necessárias ao planejamento do núcleo residencial;
- b) - elaboração dos projetos e especificações das casas, devidamente aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação;
- c) - supervisão, orientação normativa e controle das atividades relacionadas com este Convênio;
- d) - levantamento sócio-econômico das famílias a serem beneficiadas;
- e) - a obtenção de financiamento a ser pleiteado junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;
- f) - supervisão e fiscalização das obras de edificação até a entrega das mesmas pela empreiteira;
- g) - assistência técnica na execução do projeto de infra-estrutura;
- h) - realização de concorrência pública das obras de edificação a serem executadas no conjunto residencial citado.

PARTICIPACÃO DA PREFEITURA

CLÁUSULA V - A PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

- a) - de doar a área à COHAB-BD, para a dupla finalidade de:
 - 1º) - ser a mesma hipotecada ao Banco Nacional da Habitação para garantir o financiamento a ser por este concedido;
 - 2º) - possibilitar a cumprimento dos contratos de compromisso de

de compra e venda a serem firmados entre a COHAB-BD e os adquirentes das casas, aos quais serão os imóveis oportunamente alienados.

- b) - de executar os projetos de urbanização e serviços de infraestrutura tais como água, luz, esgoto, pavimentação, guias, sarjetas e jardins, nos moldes que sejam aprovados pelo Banco Nacional da Habitação, esclarecendo-se que os serviços de água, luz e esgoto deverão ser executados anterior ou concomitante - mente à construção das unidades habitacionais, desde que concluídos juntamente com as próprias casas;
- c) - de construir grupo escolar que atenda ao núcleo, não existindo outro em um raio de 1.000 (hum mil) metros;
- d) - de observar e atender a orientação técnica e a fiscalização da COHAB-BD;
- e) - de notificar amigavelmente, através de seus serviços administrativos ou de terceiros devidamente credenciados, os adquirentes das casas, constituídos em mora, uma vez que a ela cabe a responsabilidade da cobertura das prestações em atraso.
- f) - de nomear um administrador em caráter permanente e com tempo integral e um assistente social pelo período de um ano, também / com tempo integral, nomeações essas a serem efetivadas após a entrega do núcleo habitacional;

Parágrafo 1º - No caso de comprovada ineficiência do administrador nomeado, outorga-se a COHAB-BD o direito de contratar a título precário um administrador de sua confiança, cujos vencimentos deverão, no entanto, ser pagos pela Prefeitura contratante.

Parágrafo 2º - Caberá ao administrador nomeado, a obrigação de enviar mensalmente no setor jurídico da COHAB-BD um relatório de todas as irregularidades ocorridas no núcleo e atender à orientação emanada da mesma COHAB-BD.

- g) - de pagar, ela própria, as quantias necessárias à cobertura do recabêlso devido ao Banco Nacional de Habitação e à COHAB-BD, sempre que as arrecadações efetuadas não cobrirem esse total, sem prejuízo das providências estabelecidas no presente Convênio;
- h) - de garantir perante o Banco Nacional da Habitação o cumprimento dos convênios de financiamento firmados com a COHAB-BD e desti-

destinados à construção das casas, no Município, mediante:

- 1ª) - a prestação de aval;
 - 2ª) - a outorga de poderes irrevogáveis ao Banco Nacional da Habitação para levantar, junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita que couber ao Município constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios", a que se refere o artigo 25, item II, da Constituição do Brasil, poderes esses que só poderão ser usados no caso de inadimplemento, quanto ao reembolso do financiamento;
 - 3ª) - a prestação de outras garantias que por ventura o Banco Nacional da Habitação exija para a concessão do financiamento.
- 1) - de realizar a abertura de inscrições públicas com o preenchimento de folha de informações familiares, segundo modelo fornecido pela COHAB-BD.

DO PREÇO, SUA AMORTIZAÇÃO, JUROS, EQUIVALÊNCIA SALARIAL E PRAZO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA VI - A fixação do preço de venda das unidades habitacionais, assim como a amortização, os juros, o percentual da equivalência salarial e o prazo de pagamento, serão determinados pela COHAB-BD, segundo prescrições estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação, em convênio a ser assinado entre estas duas entidades.

DA DOAÇÃO DO TERRENO

CLÁUSULA VII - A PREFEITURA, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº de , está autorizada a alienar, por doação, à COHAB-BD a área de terreno onde será erigido o núcleo residencial, doação esta que se efetivará tão logo e exija o Banco Nacional da Habitação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIII - O descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio pela Prefeitura, possibilitará a apuração de perdas e danos a favor da COHAB-BD, além das despesas judiciais, extra-judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA IX - A rescisão do presente Convênio por ato ou omissão da PREFEITURA, em nenhum caso acarretará responsabi-

responsabilidade para a COHAB-BD, não podendo pois, constituir-se em fundamento para indenização de obras já executadas ou em execução.

CLÁUSULA X - A Prefeitura, por este instrumento, de logo e expressamente:

- 1ª) - concorda com a seleção dos adquirentes das casas, realizada pela COHAB-BD;
- 2ª) - responsabiliza-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos adquirentes, correndo por sua conta as despesas judiciais ou extra-judiciais, quando as medidas conducentes à rescisão dos contratos firmados, em virtude do inadimplemento das obrigações contratuais, forem tomadas pela COHAB-BD.

CLÁUSULA XI - Todas as despesas decorrentes da escritura de doação, inscrição e registro de loteamento, imposto de transmissão inter-vivos, certidões, traslados e fotocópias, com referência à área de terreno onde será erigido o núcleo, inclusive os impostos que por ventura vierem a gravar a mesma, correrão por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA XII - As despesas com o contrato de promessa de compra e venda, bem como o competente registro das unidades residenciais, correrão por conta do promitente comprador.

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o Foro de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para as questões judiciais oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA XIV - As obrigações assumidas pela COHAB-BD no que tange à edificação do núcleo, só começarão a correr após o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO lhe haver concedido o financiamento a ser pleiteado.

CLÁUSULA XV - O presente Convênio é irrevogável e irretratável e obriga não somente as partes, como também seus herdeiros ou sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também firmam o mesmo.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER-- PROJETO Nº 10/70

O projeto é legal, visto que partiu do Executivo. O seu mérito será discutido em plenário.

Bragança Paulista, 13/3/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO

PARECER:-

O projeto é legal.

Quanto ao mérito também somos pela sua aprovação, dado o alcance social da medida, que visa a construção de casas populares para o município.

Somos pela aprovação.

Em 16/3/1970

a)- ALVARO ALESSANDRI - vereador

PARECER:-

Projeto nº 10/70

Quanto a sua legalidade é indiscutível, pois tem a iniciativa do Executivo.

O mérito é relevante, se decorrer conforme a expectativa minha.

Bragança Paulista, 20/3/1970

a)- NELSON SHINOBU SASAHARA

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Oportuna a apresentação do presente projeto.

De todos é sabido que, por todo o país, tem os poderes públicos procurado solucionar o grave problema de habitação. E, o meio escolhido foi a criação do Banco Nacional de Habitação, que financia, através de convênios, a construção de núcleos residenciais. É a oportunidade de se fazer realizar, àqueles que não possuem recursos financeiros disponíveis, o grande sonho de residir em casa própria. Portanto, somos pela sua aprovação.

Em 20 de março de 1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

Concordamos com o parecer emitido pela nobre vereadora Maria Franco Rodrigues.

Em 20/3/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA

PARECER:-

Somos pela aprovação do presente projeto, que é decorrência do que versa sobre a doação de terreno à COHAB-BANDEIRANTE para a construção de um núcleo residencial.

Este nosso parecer S.M.J.

Em 17/3/1970

a)- FLORIVALDO GRASSON - Membro da CFO